

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8980/2018

Ementa

Institui, na rede municipal de ensino, o PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/06/2018 29/06/2018 IOM 4418

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12116/2016 - Autoria: Leandro Palmarini

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 16.500-1/2018 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.980, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Institui, na rede municipal de ensino, o PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2018, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. É instituído, na rede municipal de ensino, o *PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL*, conforme o estabelecido no inciso VI do art. 225 da Constituição Federal e as orientações em Manuais Técnicos de Arborização.

Parágrafo único. O Programa de Sustentabilidade Ambiental consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública de ensino e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro dela, identificando os problemas ambientais da região em relação a:

I - áreas verdes:

II - poluição do ar:

III - adensamento populacional:

IV - grau de inclusão e exclusão social;

V – saneamento básico;

VI - trânsito e transporte público;

VII – proteção do solo e das águas:

VIII – proteção da fauna e da flora;

IX – políticas de urbanização;

X - conhecimento das ações ambientais previstas no Plano Diretor;

XI – avaliação das ações propostas pelos movimentos de defesa do mejor
ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei nº 8.980/2018 - fls 2)

XII - adoção de ações relacionadas à reciclagem do lixo;

XIII - outros problemas correlatos.

- Art. 2º. Do desenvolvimento do Programa constará, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.
- Art. 3º. O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo a cada escola avaliar, junto com o seu respectivo Conselho Escolar, as possibilidades de sua execução e os meios de concretizá-lo.
- Art. 4°. O Executivo poderá regulamentar esta lei, no prazo legal, a contar do início de sua vigência.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

scc.1